



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Emenda aditiva nº 2 feita à Mensagem nº 96/2022 oriunda do Poder Executivo

ADICIONA O PARÁGRAFO
ÚNICO AO ART. 1º DA
MENSAGEM 96/2022.

A ASSEMBLEIA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Adiciona o Parágrafo único ao art. 1º da Mensagem 96/2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Parágrafo único. Os servidores lotados na unidade de que trata o artigo 1º desta Lei deverão participar de ações de capacitação específica promovidas pela Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará em parceria com a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial e Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Promoção LGBT para atendimento de vítimas de racismo religioso, homofobia, transfobia e crimes motivados por intolerância, preconceito de gênero e/ou identidade de gênero, as quais devem contemplar:

- I – análise das principais legislações penais referentes ao tema;
- II – utilização de métodos de investigação criminal de casos relacionados ao combate do preconceito e da discriminação de natureza religiosa, racial, orientação sexual e identidade de gênero;
- III – atuação no ambiente virtual, com enfoque em casos de insultos racistas, homofóbicos e religiosos e no cometimento de crimes contra a honra por motivação religiosa, de orientação sexual e/ou identidade de gênero e de raça nas redes sociais e na rede mundial de computadores - Internet.

Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres – CEP 60170-900 – Ceará.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Art 2º Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa acrescentar na Lei a formação e capacitação específica nas temáticas que serão trabalhadas na nova Delegacia

Assinatura manuscrita de Augusta Brito, composta por uma letra 'A' estilizada e um nome abreviado.

Augusta Brito
Deputada Estadual – PT/CE

Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres – CEP 60170-900 – Ceará.